

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA SEGURANÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TRÂNSITO - FPSCAT

CAPÍTULO I

Sede e Finalidades da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito

Artigo 1º A Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito é uma entidade civil suprapartidária, de interesse público e de duração indeterminada, constituída no âmbito do Senado Federal, podendo receber membros da Câmara de Deputados.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito possui foro e sede em Brasília, Distrito Federal, sendo que suas atividades ocorrem, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Artigo 2º A Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito possui as seguintes finalidades:

- I. Manter um amplo, diverso e inclusivo debate sobre segurança no trânsito, focado, mas não exclusivo, em crianças e adolescentes;
- II. Promover a participação e inclusão da sociedade civil na construção e execução de políticas públicas voltadas à segurança no trânsito;
- III. Promover a educação e conscientização para o trânsito seguro, em especial em ambientes pólo de formação cidadã, como as escolas;
- IV. Acompanhar, apoiar e demandar a plena execução do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS;
- V. Acompanhar e fiscalizar os programas, ações e políticas públicas governamentais no Executivo, Legislativo e Judiciário com influência sobre a segurança de crianças e adolescentes no trânsito no Brasil;
- VI. Estimular o debate sobre mobilidade urbana segura, inclusiva e sustentável, com foco especial nas alternativas de mobilidade ativa, muito utilizadas por crianças e adolescentes;
- VII. Acompanhar o Processo Legislativo no Congresso Nacional e promover a aprovação, implementação e fiscalização de instrumentos legislativos que promovam a segurança de crianças e adolescentes no trânsito; e
- VIII. Subsidiar com informações fidedignas e oportunas as iniciativas legislativas que impactem a segurança de crianças e adolescentes no trânsito.

CAPÍTULO II

Dos membros constituintes da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito

Artigo 3º A FPSCAT será integrada, inicialmente, pelas Senadoras, pelos Senadores, pelos Deputados e pelas Deputadas que assinam a ata de sua instalação, podendo a ela aderir demais Parlamentares detentores de mandato popular.

Artigo 4º Serão considerados membros fundadores os Parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em até 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação do presente estatuto.

Artigo 5º Serão considerados membros efetivos os Parlamentares que ingressarem na FPSCAT após a data estabelecida no artigo 4º.

Artigo 6º Serão considerados membros colaboradores, mediante aprovação da Mesa Diretora, os ex-Parlamentares, representantes da Sociedade Civil Organizada, acadêmicos, representantes de entidades nacionais, estaduais e municipais e profissionais ligados à área da segurança viária que solicitarem inscrição e atuarem em defesa da segurança viária e/ou da mobilidade urbana sustentável no Brasil.

§1 A solicitação para ingressar como membro colaborador deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Frente, que avaliará segundo os critérios dispostos no parágrafo segundo.

§2 Para poder ingressar como membro colaborador, os interessados deverão comprovar pertinência temática e, no mínimo, 03 (três) anos de atuação em defesa da segurança viária e/ou da mobilidade urbana sustentável no Brasil.

§3 Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da Frente Parlamentar.

CAPÍTULO III

Da organização da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito

Artigo 7º A Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito está organizada da seguinte forma:

- IX. Assembleia Geral;
- X. Mesa Diretora;
- XI. Secretaria Executiva;
- XII. Conselho Consultivo.

Artigo 8º A Assembleia Geral da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito é o órgão de deliberação máxima da Frente Parlamentar, sendo constituída por todos os Parlamentares que assinaram, a qualquer tempo, o Termo de Adesão.

Parágrafo Único - Da Competência da Assembleia Geral:

- XIII. Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto;
- XIV. Eleger ou destituir os membros da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva e do Conselho Consultivo;
- XV. Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora, aprovando os seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;
- XVI. Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora,

- pelo Conselho Consultivo ou por qualquer de seus membros;
- XVII. Votar pela extinção da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito.

Artigo 9º A Assembleia Geral da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses para avaliação e continuidade dos trabalhos, a partir da convocação do Presidente ou, em sua falta ou omissão, do Vice-Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos parlamentares membros da FPSCAT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 10º A Assembleia Geral da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, a partir da convocação do Presidente ou, em sua falta ou omissão, do Vice-Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos parlamentares membros da FPSCAT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria simples dos membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou, em sua falta ou omissão, ao Vice-Presidente, o voto de Qualidade.

Artigo 11º A Mesa Diretora da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito é o órgão de gestão e de deliberação. É de competência da Mesa Diretora:

- I. Zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos sob responsabilidade da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito;
- II. Estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;
- III. Proporcionar iniciativas que facilitem a integração de todos os integrantes dos setores de saúde, segurança viária, transportes, infraestrutura, mobilidade sustentável e de crianças e adolescentes com esta Frente Parlamentar;
- IV. Incentivar a difusão e a defesa dos ideais da Frente Parlamentar junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- V. Interagir com as demais Frentes Parlamentares, em especial com as que lidam com assuntos de interesses do setor de saúde, segurança viária, mobilidade sustentável e direito das crianças e adolescentes;
- VI. Representar a Frente Parlamentar junto a entidades públicas e privadas;
- VII. Marcar reuniões e audiências públicas;
- VIII. Planejar as atividades da Frente;
- IX. Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- X. Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral;
- XI. Propor alteração deste Estatuto, quando necessário;
- XII. Admitir ou demitir membros efetivos, isto na intermitência das Assembleias Gerais Ordinárias, levando os respectivos atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;
- XIII. Admitir ou demitir membros colaboradores, isto na intermitência das Assembleias

- Gerais Ordinárias, levando os respectivos atos ao conhecimento da Assembleia Geral;
- XIV. Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas, requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa Diretora do Senado Federal;
- XV. Manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara de Deputados e do Senado Federal e com órgãos e entidades públicas (federais, estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios), visando acompanhar todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações na área de saúde, segurança viária, mobilidade sustentável e direitos das crianças e adolescentes;
- XVI. Manter contato e buscar a colaboração com órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados, no Distrito Federal, e nos municípios;
- XVII. Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar, observados os dispositivos deste Estatuto;
- XVIII. Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito será composta por:

- I. Presidente da FPSCAT
- II. Vice-Presidente da FPSCAT
- III. Secretário Executivo da FPSCAT
- IV. 02 Representantes do Conselho Consultivo da FPSCAT

Artigo 12º O primeiro Presidente da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito será, por um período de 2 anos, o Parlamentar que protocolou o pedido de Instalação da Frente Parlamentar.

Parágrafo 1º - Demais Presidentes da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito serão eleitos pelo voto direto, em único turno, dos membros da Assembléia Geral, sempre na primeira Assembléia Ordinária do ano legislativo que vagar a cadeira de Presidente.

Parágrafo 2º - Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente serão de até 2 (dois) anos, sendo possível uma reeleição por igual período.

Artigo 13º O Vice-Presidente da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito será eleito sempre na primeira Reunião Ordinária da Assembléia Geral da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou impedimento de Presidente e/ou Vice-Presidente, os membros poderão convocar Assembléia Extraordinária para eleições pelo período remanescente do mandato vago, observando um período de 5 (cinco) dias entre edital de convocação e data de realização da eleição.

Artigo 14º A Secretaria Executiva da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito será composta por 1 (um) Secretário Executivo Parlamentar e Assessor Parlamentar diretamente destacado para este cargo, além de assessores e auxiliares dos gabinetes dos demais Parlamentares membros.

Artigo 15º Da competência da Secretaria Executiva:

- I. Prestar assistência direta e imediata ao Presidente e Vice-Presidente;
- II. Apoiar politicamente o setor de saúde, segurança viária, transportes, infraestrutura, mobilidade sustentável de direitos das crianças e adolescentes e as Entidades Representativas do segmento nas demandas junto aos organismos governamentais;
- III. Acompanhar as matérias e os temas de interesse na prevenção e combate aos retrocessos à legislação de segurança de crianças e adolescentes no trânsito, nos Poderes Legislativo e Executivo, sugerindo iniciativas políticas julgadas pertinentes;
- IV. Elaborar, inclusive, em articulação com os órgãos técnicos ligados ao setor, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas;
- V. Planejar e preparar a participação da Mesa Diretora e Conselho Consultivo e, quando solicitado, dos demais Parlamentares da Frente, em eventos de interesse político do setor;
- VI. Divulgar periodicamente as ações da Frente Parlamentar e de seus componentes;
- VII. Planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Frente;
- VIII. Executar, coordenar e controlar as atividades de secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da Frente;
- IX. Manter atualizados os cadastros dos Parlamentares membros;
- X. Incrementar o intercâmbio com as Assessorias Parlamentares do Executivo Federal, do Judiciário e do TCU;
- XI. Sugerir iniciativas que visem à melhoria do funcionamento da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito.

Artigo 16º A Secretaria Executiva, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se do apoio dos gabinetes dos Parlamentares da Presidência, Vice-Presidência e dos membros da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito.

Artigo 17º O Secretário Executivo será eleito dentre os parlamentares membros da FPSCAT por período de 2 (dois) anos, juntamente com Presidente e Vice-Presidente, podendo ser reeleito uma vez por igual período.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou impedimento do Secretário Executivo, os membros poderão convocar Assembléia Extraordinária para eleições pelo período remanescente do mandato vago, observando um período de 5 (cinco) dias entre edital de convocação e data de realização da eleição.

Artigo 18º O Conselho Consultivo da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito é o órgão de aconselhamento dos Parlamentares membros e promoverá debates, troca de conhecimento e experiência entre Parlamentares, governos subnacionais, acadêmicos, organizações da sociedade civil, associações profissionais, cientistas nacionais e internacionais com vistas à melhoria das políticas públicas e legislações que tratam do tema central desta Frente Parlamentar.

Artigo 19º O Conselho Consultivo, será integrado por 5 (cinco) membros, selecionados e convidados pela Mesa Diretora, os quais poderão ser ex-Parlamentares, autoridades, especialistas e organizações da sociedade civil, organismos internacionais, academia, bem como outras organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com atuação destacada na temática da FPSCAT.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio e das finanças da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito

Artigo 20º O patrimônio móvel e imóvel e a receita da Frente Parlamentar pela Segurança das Crianças e Adolescentes no Trânsito se constituirão através da contribuição de seus membros, de aquisições, doações ou legados, de rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de contratos, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

Artigo 21º Os haveres em dinheiro percebidos pela Frente serão depositados em banco oficial em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Artigo 22º Nenhuma despesa será efetuada sem a autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito

Artigo 23º As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Presidente da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito e submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 24º O Presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos filiados presentes.

Artigo 25º A Frente Parlamentar pela Segurança das Crianças e Adolescentes no Trânsito somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária Específica, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes;

Artigo 26º Aos seus filiados, a Frente Parlamentar pela Segurança das Crianças e Adolescentes no Trânsito poderá conceder um diploma de membro efetivo.

Artigo 27º A desfiliação da Frente Parlamentar pela Segurança das Crianças e Adolescentes no Trânsito se dará por solicitação expressa do demissionário à Diretoria.